



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM 1º TURNO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 778/2026 dispõe sobre a criação do **Cadastro de Protetores de Animais Domésticos de Belo Horizonte – Cpad-BH**, destinado a sistematizar informações relativas aos protetores de animais domésticos do Município e a subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao bem-estar, manejo e controle populacional de animais domésticos.

Entre as informações previstas para o cadastro estão a identificação do protetor, sua área de atuação, capacidade de acolhimento, dados relativos aos animais sob tutela temporária, necessidades e custos relacionados ao trabalho desenvolvido e histórico de participação em programas municipais.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A criação de um cadastro municipal representa medida de **organização e estruturação da política de proteção animal**, permitindo ao Município conhecer de maneira mais precisa a rede que já atua no território e, a partir dessas informações, planejar suas ações de forma mais eficiente.

Particularmente relevante é a previsão de que os dados do cadastro possam subsidiar políticas públicas por meio de informações atualizadas e georreferenciadas, bem como facilitar o acesso dos protetores a programas municipais, serviços públicos, capacitações e parcerias institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A medida também apresenta potencial para contribuir com o **controle populacional ético de cães, gatos e outros animais domésticos**, uma vez que o conhecimento sobre a distribuição territorial dos protetores, sua capacidade de acolhimento e os animais sob sua tutela pode auxiliar o Poder Público no planejamento de ações de vacinação, castração e atendimento veterinário.

A proposição também estabelece a possibilidade de utilização dessas informações para o aprimoramento da fiscalização relacionada a **maus-tratos e abandono**, inclusive mediante articulação entre a Guarda Civil Municipal e os órgãos competentes. Trata-se de medida que pode favorecer uma atuação pública mais integrada e orientada por informações concretas sobre a realidade da proteção animal no Município.

Sob o aspecto ambiental, a iniciativa também se mostra pertinente. Os animais domésticos integram a realidade da fauna urbana e sua gestão adequada possui reflexos sobre o equilíbrio ambiental, a saúde pública, a ocupação dos espaços urbanos e a própria qualidade de vida da população.

Além disso, a sistematização das informações poderá contribuir para uma atuação preventiva do Município, permitindo identificar demandas territoriais e direcionar políticas públicas para regiões com maior necessidade de ações de proteção e controle populacional.

Outro aspecto positivo consiste no fato de que a proposição não se limita ao reconhecimento formal dos protetores, mas procura promover uma maior **integração entre a sociedade civil e o Poder Público**. A justificativa do projeto destaca justamente a atual ausência de dados sistematizados sobre a rede de proteção e a necessidade de aprimorar a formulação de políticas públicas, a destinação de recursos e a implementação de campanhas e serviços.

A regulamentação posterior pelo Poder Executivo, prevista no art. 5º, permitirá estabelecer as diretrizes de gestão, manutenção, segurança e atualização dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

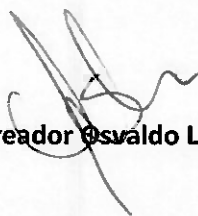
dados, além dos fluxos administrativos e critérios de validação das informações prestadas.

Assim, sob a ótica desta Comissão, o projeto apresenta **interesse público e pertinência temática**, contribuindo para o fortalecimento da política municipal de proteção animal e para o aprimoramento da gestão ambiental e urbana.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto **pela aprovação do Projeto de Lei nº 778/2026, em 1º turno.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2026.


Vereador Osvaldo Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM PRIMEIRO TURNO

Projeto de Lei nº 813/2026

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 813/2026, de autoria do Vereador Braulio Lara, propõe alteração no § 7º do art. 15 da Lei nº 9.725, de 15 de julho de 2009, que institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte.

A proposição estabelece que, decorridos os prazos previstos nos §§ 1º e 6º do art. 15 sem que a análise do projeto tenha sido concluída, o Secretário Municipal competente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, aprovar ou indeferir o projeto. A proposta também elimina a necessidade de notificação prévia pelo proprietário para que se inicie esse prazo.

Na justificativa, o autor informa que a iniciativa decorre de demandas do setor imobiliário de Belo Horizonte, respaldadas pelos trabalhos da Comissão Especial de Estudos para reforma do Código de Edificações, com o objetivo de adequar a legislação municipal à realidade do Município.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão apreciar a matéria sob a perspectiva do meio ambiente, da defesa dos animais e da política urbana, especialmente quanto aos seus possíveis reflexos sobre o ordenamento territorial, o licenciamento e a qualidade do espaço urbano.

A Lei nº 9.725/2009 estabelece normas e condições para a execução de construções, modificações e demolições, bem como para o respectivo licenciamento no Município de Belo Horizonte. Entre seus objetivos encontram-se a garantia de condições mínimas de segurança, conforto ambiental, higiene, salubridade, harmonia estética e acessibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

No que diz respeito especificamente à aprovação de projetos, a legislação atualmente estabelece prazo para que o Executivo conclua a análise, bem como disciplina as hipóteses de correção e reapresentação de projetos. O § 7º vigente prevê que, ultrapassados determinados prazos sem conclusão da análise, o proprietário poderá notificar o Secretário Municipal competente para que este se manifeste em 15 dias.

A proposição em exame aperfeiçoa esse procedimento ao estabelecer que, ultrapassados os prazos legais, a manifestação do Secretário Municipal competente deverá ocorrer no prazo de 15 dias, independentemente de provocação do proprietário. Assim, busca-se conferir maior previsibilidade, celeridade e eficiência ao processo de aprovação de projetos.

Sob a ótica da **política urbana**, a medida mostra-se adequada, uma vez que o planejamento e a gestão do território municipal dependem também de procedimentos administrativos eficientes e capazes de oferecer respostas tempestivas aos interessados. A existência de prazos claros para a Administração contribui para a segurança jurídica e para a redução de morosidade na tramitação dos projetos.

Importante destacar que a alteração proposta **não elimina a análise técnica do projeto nem dispensa o cumprimento das exigências previstas na legislação urbanística e edilícia**. A Lei nº 9.725/2009 continua condicionando a aprovação à verificação da documentação pertinente e ao atendimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Da mesma forma, a alteração não afasta as responsabilidades atribuídas ao proprietário e ao responsável técnico, tampouco as competências de fiscalização do Poder Executivo. O Código de Edificações mantém a exigência de que as obras observem as normas técnicas e a legislação pertinente, inclusive aquelas relacionadas à segurança, salubridade e proteção do ambiente urbano.

Dessa forma, a alteração proposta concentra-se essencialmente na organização e eficiência do procedimento administrativo de análise de projetos, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

afastar os parâmetros urbanísticos, ambientais, de segurança, salubridade e acessibilidade estabelecidos pela legislação municipal.

Entende-se, portanto, que a proposição contribui para o aprimoramento da gestão urbana, ao conferir maior objetividade ao procedimento de aprovação de projetos e estabelecer responsabilidade administrativa diante da eventual extrapolação dos prazos legalmente previstos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me **pela aprovação do Projeto de Lei nº 813/2026.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2026.

Vereador Osvaldo Lopes